

Processo n.: @RLA 17/00537250

Assunto: Auditoria envolvendo a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água, esgotamento sanitário e comercial - Contrato n. 69/2014

Interessados: Benjamin Schultz, Reno Rogério de Camargo, Agnello Sandini Miranda, Consórcio Águas do Planalto e Paulo César Varassin

Responsáveis: Jurandi Domingos Agustini e Charliston Drehmer

Procuradores:

Luís Alberto Húngaro e Fernando Almeida Struecker (de Charliston Drehmer)

Bernardo Duarte Almeida Fonseca e Sérgio Said Staut Júnior (do Consórcio Águas do Planalto)

Rafael Oneda (de Jurandi Domingos Agustini)

Márcio Corrêa (de Benjamin Schultz)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 147/2022

Considerando a Auditoria realizada para verificar a regularidade da execução contratual na prestação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial do Município de Lages e Distrito de Santa Terezinha do Salto, objeto do Contrato n. 69/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA - e o Consórcio Águas do Planalto;

Considerando que foram analisadas as seguintes questões:

1. Os serviços estão sendo executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma e normas técnicas?

2. As medições e pagamentos efetuados refletem a realidade dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial do Município de Lages executados pela empresa contratada?

3. Os controles da execução contratual são adequados?

4. Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante à motivação, serviços e preços praticados?

Considerando que, mesmo em relação às questões de auditoria, não se trata de uma análise exaustiva;

Considerando que outros aspectos da referida obra, que não fazem parte das questões de auditoria, não foram analisados;

Considerando que todos os Responsáveis responderam à audiência, usando de seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que foi realizada uma diligência para obtenção de informações atualizadas acerca das medições realizadas após a auditoria, bem como a situação atual do contrato; e

Considerando as novas respostas e documentos encaminhados pelo Consórcio Águas do Planalto, que acabaram por eliminar a existência de débito no valor de R\$ 1.428.498,95 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referentes às medições e pagamentos irregulares do pessoal técnico e administrativo no Contrato n.

69/2014 entre o período de janeiro de 2016 a maio de 2017, em quantidades superiores às efetivamente prestadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1050/2021**, que analisou a regularidade da execução contratual na prestação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial do Município de Lages e Distrito de Santa Terezinha do Salto, objeto do Contrato n. 69/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA - e o Consórcio Águas do Planalto.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante especificadas, pela extrapolação do limite permitido para aditamentos, em virtude da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 69/2014 com o acréscimo de valores correspondentes a 31,76% do valor originalmente contratado, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, com os Acórdãos ns. 2.530 e 2.819/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União e com a Decisão n. 5006/2013 deste Tribunal de Contas (item 2.10 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1070/2020**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. ao Sr. **CHARLISTON DREHMER**, inscrito no CPF sob n. 020.263.639-94, Diretor de Operações da SEMASA, Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato n. 69/2014, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2. ao Sr. **JURANDI DOMINGOS AGUSTINI**, inscrito no CPF sob n. 084.485.239-20, Secretário Municipal de Água e Saneamento de Lages, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. Recomendar à Administração da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA – que, em futuros editais e contratos:

3.1. verifique, com base em planilha de composição de custo unitário, conforme Orientação Técnica n. 05/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP -, que deverão estar indicados todos os equipamentos, mão de obra, insumos e todos os outros custos que permitam chegar ao valor de cada um dos 3 (três) serviços a seguir, com o objetivo de melhor avaliar tais serviços, considerando, inclusive, a possibilidade de definir apenas um dos dois (no caso o mais econômico) para incluir no edital/contrato:

3.1.1. desobstrução e limpeza de rede de esgoto com caminhão hidrovácuo (unidade de medida: m);

3.1.2. caminhão de limpeza combinado (vácuo/alta pressão) Mercedes Benz I-1418 r-potência 170cv-pbt = 14500kg - carga útil máxima c/ equipamento = 9670kg distribuídos entre eixos 5170mm, equipado com tanque e equipamento de vácuo (unidade de medida: mês);

3.2. avalie o efetivo resultado dos serviços de pesquisa de vazamento não visível, verificando se houve a redução de perda de água em todo o sistema.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados e Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Lages e à Secretaria de Águas e Saneamento, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC